
Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

ATO AGE Nº 2.250, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O ADOVADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, torna pública a Resolução Interfederativa assinada pelos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, em 23 de março de 2018, durante a Reunião do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais, ocorrida em Porto Alegre/RS, nos termos do disposto em seu art.6º.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, em Belo Horizonte, aos 26 de março de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

RESOLUÇÃO INTERFEDERATIVA

Estabelece as regras de funcionamento do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CONPEG.

OS PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no arts. 1º, 18, 23, I, 25 e 32, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando a necessidade de viabilizar o fortalecimento dos Estados e do Distrito Federal mediante a revisão do Pacto Federativo de forma a garantir aos entes federados o cumprimento de suas obrigações perante a sociedade brasileira, como partes autônomas, porém indivisíveis da República Federativa do Brasil;

Considerando que a advocacia pública dos Estados e do Distrito Federal exerce importante papel na defesa da legalidade, na construção de políticas públicas no interesse da sociedade zelando pela correção dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de os Estados e do Distrito Federal, no fortalecimento da Federação, atuar em conjunto articulando ações na defesa dos legítimos interesses dos entes subnacionais nas esferas judicial e extrajudicial;

RESOLVEM:

Art.1º Estabelecer o funcionamento e as atribuições do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CONPEG–, de deliberação coletiva e caráter consultivo e propositivo.

Art.2º Cabe ao CONPEG:

I- acompanhar e avaliar as políticas públicas que tenham impacto nos Estados e Distrito Federal;

II- atuar conjuntamente em ações judiciais e extrajudiciais em matérias de interesse geral;

III-desenvolver estudos e propor medidas para o fortalecimento do federalismo fiscal;

IV - harmonizar o entendimento entre seus componentes nas matérias de interesse dos Estados e DF;

V - promover a realização de estudos jurídicos de interesse dos entes federados, recomendando a proposição de ações conjuntas pelos Estados e o Distrito Federal, junto ao Poder Judiciário, se for o caso;

VI - apoiar e compartilhar práticas inovadoras visando ao fortalecimento da gestão fiscal de seus entes;

VII - divulgar análises, estudos e diagnósticos relativos às matérias que impactam direta ou indiretamente os Estados e Distrito Federal;

VIII - manter articulação constante com Governo Federal e demais entidades, Poderes e órgãos da Federação;

IX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art.3º O CONPEG será presidido alternadamente a cada 2 (dois) anos por um Procurador-Geral de Estado ou DF.

Art.4º O CONPEG se reunirá nos termos do Regimento Interno.

Art.5º Compõem o CONPEG:

I- o Comitê Deliberativo, composto pelos 27 (vinte e sete) titulares das Procuradorias- Gerais e do Distrito Federal;

II - a Câmara Técnica do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, composta pelos 27 (vinte e sete) Procuradores dos Estados e do Distrito Federal que integram.

§1º Os membros da Câmara Técnica a que se refere o inciso II, poderão se reunir sem a presença dos membros do Comitê Deliberativo visando avaliar tecnicamente as matérias relativas às reuniões por este solicitadas ou outra matéria que entendam ser importante e oportuna a discussão.

Art.6º As deliberações do Conselho Deliberativo do CONPEG, a critério de cada um de seus membros, serão publicadas nos seus respectivos Diários Oficiais ou em outro meio que lhes garanta publicidade.

Art.7º O CONPEG disporá de uma Secretaria Executiva que lhe prestará apoio técnico e administrativo, composto por um servidor indicado pelo representante de cada uma das Procuradorias-Gerais que trabalharão, preferencialmente, em plataforma virtual.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva, sempre que necessário, reunir-se-á com antecedência para adotar todas as providências necessárias à preparação das reuniões e as pertinentes ao cumprimento das deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do CONPEG.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no art.6º.

Porto Alegre, 23/03/2018